

# Falso policial é condenado por estelionato sentimental contra ex-namoradas

09/05/2026

A estruturação de fraude por meio da criação de falsa identidade funcional para obter vantagem financeira de parceiras amorosas configura **estelionato sentimental**. O ardil afasta a tese de mero ilícito civil, pois a vítima é induzida a erro mediante manipulação emocional.

Com base neste entendimento, a 1ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve a condenação de um homem a sete anos, sete meses e 28 dias de prisão, em regime inicial fechado, por aplicar golpes financeiros em duas ex-namoradas.

O réu se relacionou com as duas mulheres entre os anos de 2020 e 2022. Para ganhar a confiança das vítimas e de suas famílias, o indivíduo assumiu uma identidade irrereal, apresentando-se como policial militar e policial penal.

Valendo-se dessa suposta credibilidade profissional e simulando problemas como o bloqueio de suas contas bancárias por ordens judiciais, ele passou a pedir empréstimos em dinheiro e cartões de crédito. As justificativas variavam desde a necessidade de pagar inscrições em concursos públicos até despesas com o conserto do carro.

As mulheres só descobriram o golpe quando desconfiaram das atitudes e cruzaram informações entre si. O prejuízo de uma delas superou R\$ 26 mil, enquanto a segunda perdeu cerca de R\$ 2 mil.

Condenado em primeira instância pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia, o réu recorreu ao TJ-DF pedindo a absolvição.

O advogado do acusado alegou que a situação configurava apenas um inadimplemento de dívida civil, argumentando que a ajuda financeira foi dada de forma voluntária pelas mulheres. A defesa também sustentou que não tinha a intenção de cometer fraude, usando como atestado de sua boa-fé o fato de ter pago algumas faturas dos cartões de crédito no início do relacionamento.

## Manipulação emocional

O relator do caso, desembargador Esdras Neves, rechaçou os argumentos da defesa e detalhou o motivo de a conduta ser crime, e não mero ilícito civil. O magistrado apontou que a construção minuciosa da identidade policial falsa foi o instrumento central para o sucesso do golpe, atestando o dolo antecedente do réu e conferindo a respeitabilidade necessária para enganar as vítimas de forma reiterada.

“A farsa profissional era o instrumento central que conferia credibilidade às desculpas apresentadas pelo apelante (...) tornando verossímeis narrativas que, sem a aparência de estabilidade e respeitabilidade da função pública, não lograriam convencer mulheres com nível de escolaridade e atividade profissional das vítimas. Não há como dissociar a farsa da obtenção dos valores”, avaliou o relator.

O desembargador também afastou a tese de que os pagamentos esporádicos anulariam a fraude. Ele explicou que essa atitude servia apenas para disfarçar as reais intenções do agente.

“Os pagamentos parciais não afastam o dolo, pois funcionam como mecanismo para manter o estado de erro e prolongar a prática delitiva, sem evidenciar intenção de adimplemento integral”, concluiu o magistrado.

A turma criminal decidiu por unanimidade negar provimento ao recurso, mantendo o entendimento de que as consequências do crime extrapolaram o prejuízo patrimonial, gerando abalo psicológico severo nas ofendidas. *Com*



*Réu dizia às namoradas que teve contas bloqueadas por ordem judicial*



*informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Apelação criminal 0720377-04.2022.8.07.0003**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-09/falso-policial-e-condenado-por-estelionato-sentimental-contr-ex-namoradas/>